

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Ponta Grossa** – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## **RESOLUÇÃO Nº 808 DE 05/11/2020 - CAS**

Aprova o **Regulamento sobre Aproveitamento de Estudos, para alunos dos cursos de Graduação, presenciais e a distância, da Universidade Positivo (UP).**

O **Magnífico Reitor da Universidade Positivo - UP**, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o Estatuto da Universidade Positivo, e considerando:

I - A autonomia didático-científica da Universidade, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal.

II - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento sobre Aproveitamento de Estudos da Universidade Positivo (UP), complementar aos Regulamentos de Assuntos Acadêmicos (atualmente publicados pela Resolução nº 584 de 27/02/2020 – cursos presenciais – e da Resolução nº 228 de 30/12/2016 – cursos a distância) e normatiza as disposições referentes à análise curricular para o aproveitamento de estudos por equivalência.

§ 1º Este Regulamento não se aplica para os alunos do curso de Medicina.

§ 2º A avaliação do aproveitamento de estudos por equivalência é realizada pelo Setor Nacional de Análise Curricular (SNAC) e está sujeita à validação da Secretaria de Controle e Registros Acadêmicos (SCRA).

#### **Capítulo II DA ANÁLISE CURRICULAR PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 2º** A análise curricular é realizada para fins de avaliação de possíveis aproveitamentos de estudos e concessão de dispensa em relação a determinada disciplina.

**Art. 3º** O aproveitamento de estudos é o resultado da análise de equivalência entre a(s) disciplina(s) cursada(s), com aprovação, na instituição de origem, e a(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) para a qual o candidato/aluno pretenda a dispensa na instituição.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Ponta Grossa** – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

**Parágrafo único.** Para fins de aproveitamento, serão consideradas as disciplinas cursadas em instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), no mesmo nível de ensino ou superior.

**Art. 4º** O deferimento da solicitação de aproveitamento de estudos consiste na dispensa de realização das atividades acadêmicas da(s) disciplina(s) dispensada(s) por equivalência.

**§1º** Não há concessão de dispensa de disciplina, por aproveitamento de estudos, nos Cursos de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados.

**§2º** Para os cursos de oferta especial (Pedagogia para Licenciados, Graduação 2.0 e outros que, eventualmente, venham a ser criados) não há aproveitamento de estudos em disciplinas que não pertençam ao bloco de disciplinas já predeterminadas no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 5º** A análise curricular para dispensa de disciplina(s) por equivalência de estudos pode ser solicitada nos seguintes casos:

I - Ingresso de diplomado.

II - Transferência Externa.

III - Destrancamento de Matrícula.

IV - Solicitação de Transferência Interna.

V - Dispensa de Disciplinas, caso o aluno não se enquadre em nenhuma das demais opções indicadas neste artigo.

**§1º** Para o pedido constante no inciso II, a análise curricular corresponde a uma seleção específica para fins de ingresso na Instituição, desde que haja existência de vagas no curso pretendido.

**§2º** Para todos os pedidos o candidato/aluno estará sujeito ao enquadramento na matriz curricular vigente.

**Art. 6º** As disciplinas cursadas com aprovação, há mais de 10 (dez) anos, poderão ser desconsideradas para fins de aproveitamento de estudos, a critério da Instituição e/ou em atendimento aos Projetos Pedagógicos de Curso.

### **Capítulo III**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 7º** O aproveitamento de estudos entre disciplinas pode ser concedido desde que haja similaridade de conteúdo e carga horária compatível.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Ponta Grossa** – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

**§1º** Em nenhuma hipótese será concedido aproveitamento de estudos quando o número de horas cursadas na disciplina de origem for inferior a 75% (setenta por cento) da carga horária da disciplina cuja dispensa é pretendida.

**§2º** Na situação informada no inciso anterior, o aluno estará obrigado a cursar regularmente a disciplina.

**§3º** O candidato/aluno somente poderá ser dispensado de, no máximo, 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, sendo obrigado a cursar no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária do curso na UP.

**§4º** Quando houver a possibilidade de dispensar mais de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso serão consideradas, prioritariamente, as disciplinas dos semestres iniciais.

**§5º** É vedada a concessão de aproveitamento de estudos, nos seguintes casos:

I - Para disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado na UP.

II - Para a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sendo requisito obrigatório que ela seja cursada na UP, independentemente da instituição de origem do aluno

III - Se a disciplina de origem tiver sido cursada como disciplina isolada.

**Art. 8º** Os estágios curriculares somente poderão ser aproveitados quando tenham sido realizados, na IES de origem, no mesmo curso do aluno na IES de destino.

**Parágrafo único.** Para fins de aproveitamento serão aceitos os históricos que contenham aprovação em disciplinas de estágio com a mesma carga horária e mesmo conteúdo da UP.

**Art. 9º** O candidato proveniente de transferência externa será matriculado na série/semestre subsequente a série/semestre que estava matriculado na IES de origem.

**§1º** O disposto no caput ocorrerá sempre que houver compatibilidade de disciplinas e conteúdo, observando as possíveis adaptações e ofertas de disciplinas disponíveis.

**§2º** Nos casos de ingresso de diplomado e/ou dispensa de disciplinas, a alocação do semestre para o candidato/aluno observará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de dispensas nos semestres anteriores e/ou o acúmulo de no máximo 6 (seis) adaptações.

**Art. 10.** A análise curricular é realizada, preferencialmente, no momento do ingresso do aluno no curso, podendo ser revista ou complementada a qualquer tempo.

**Art. 11.** A revisão da análise curricular poderá ser realizada desde que o candidato/estudante apresente com clareza os pontos divergentes e apresente os documentos que suportem claramente esta revisão.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Ponta Grossa** – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

**Parágrafo único.** Fica a critério da instituição a cobrança de reincidência de pedidos, desde que esta esteja prevista em seu Edital de Taxas e publicada antes da realização do pedido pelo candidato/estudante.

**Art. 12.** Após a elaboração da análise curricular pelo SNAC, o processo passará por validação da SCRA.

**Parágrafo único.** Sempre que houver divergência ou equívoco no registro da dispensa da disciplina por não observância dos critérios estabelecidos neste regulamento, a SCRA poderá alterar o status de registro da disciplina de dispensada para disciplina a cursar.

**Art. 13.** A análise curricular levará em consideração informações contidas no Histórico Escolar, emitido oficialmente pela instituição na qual o candidato/estudante cursou.

**Parágrafo único.** O referido histórico deverá conter as informações descritas na Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, conforme segue:

- I - Nome da instituição de educação superior com endereço completo.
- II - Nome completo do diplomado.
- III - Nacionalidade.
- IV - Número do documento de identidade oficial com o órgão e estado emissor.
- V - Número de inscrição no CPF.
- VI - Nata e Unidade da Federação de nascimento.
- VII - Nome do curso e da habilitação, se for o caso.
- VIII - Ato autorizativo de credenciamento ou de credenciamento da instituição de educação superior, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU.
- IX - Ato autorizativo de reconhecimento do curso ou renovação do reconhecimento do curso, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU ou no órgão de imprensa oficial dos estados ou do Distrito Federal, ou, no caso de aplicação do art. 26, caput e §1º, desta Portaria, o número e-MEC do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma.
- X - Data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo vestibular.
- XI - Relação das disciplinas cursadas, contendo período carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação; carga horária total do curso em horas.
- XII - Forma de ingresso e ano ou semestre de ingresso.
- XIII - Data da conclusão do curso, da colação de grau, da expedição do diploma e da expedição do histórico, no caso de histórico escolar final.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Ponta Grossa** – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

#### XIV - Situação do aluno no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

**Art. 14.** Sempre que necessário, poderão ser exigidos os Planos de Ensino para verificação dos conteúdos estudados, em complementação à documentação submetida.

**Art. 15.** O candidato/aluno que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina, poderá fazê-lo mediante solicitação de exclusão da dispensa, arcando com o ônus decorrente da inclusão da disciplina.

**Art. 16.** A documentação apresentada fará parte do prontuário do aluno, integrando o acervo acadêmico da instituição.

**Parágrafo único.** A cópia dos documentos apresentados deve estar completa (todas as páginas), em tamanho original, legíveis, sem rasuras, sem cortes, sem que estejam amassados ou com itens que impeçam a visualização das informações.

**Art. 17.** A análise curricular será realizada com base no histórico de origem da disciplina, sendo assim, caso o histórico apresentado contenha disciplinas que tenham aproveitamento de estudos provenientes de outra instituição e/ou curso, será necessária a apresentação do histórico escolar da IES onde essas disciplinas foram cursadas originalmente.

**Art. 18.** Os documentos apresentados por candidato/alunos estrangeiros deverão estar validados, traduzidos e deverão atender ao disposto na Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

## **Capítulo IV** **DAS FORMAS PARA INGRESSO E REQUISITOS PARA MATRÍCULA**

### **Seção I** **Do ingresso de diplomado**

**Art. 19.** Considera-se diplomado o egresso de Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado ou Técnico), portador de diploma devidamente registrado.

**§1º** Poderão ser aceitos provisoriamente os certificados de conclusão de curso, desde que o candidato apresente, nos prazos estabelecidos, o diploma emitido e registrado pela Instituição de origem.

**§2º** O candidato oriundo dos Cursos de Formação Específica, Curso Sequencial ou outro superior que não permita a expedição de diploma não está apto ao ingresso via diplomado.

**Art. 20.** O diploma deverá ser apresentado (frente e verso) e atender a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, a partir da aplicação desta legislação, ou ainda, conforme o Parecer CNE/CES nº 379, de 08 de dezembro de 2004, contendo no mínimo: o registro do diploma, o número e data do registro, número do ato de reconhecimento ou de renovação de

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Ponta Grossa** – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

reconhecimento do curso ou habilitação, com a data de sua publicação no DOU, nome e cargo de quem efetuou o registro e da autoridade responsável pelo documento e apostilamento diversos.

## **Seção II**

### **Do curso de Pedagogia para Licenciados**

**Art. 21.** Considera-se apto nesta forma de ingresso o candidato diplomado egresso de Curso Superior que confira título de Licenciado e que tenha carga horária suficiente para dispensar as disciplinas necessárias para o ingresso no curso de Pedagogia para Licenciados.

**Parágrafo único.** Para ingresso neste curso, o candidato deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

## **Seção III**

### **Da Graduação 2.0**

**Art. 22.** Considera-se apto nesta forma de ingresso o candidato diplomado egresso de Curso Superior que tenha os pré-requisitos estabelecidos para cada curso, conforme Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para ingresso nesta categoria de Graduação, o candidato deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

## **Seção IV**

### **Da formação pedagógica para graduados não licenciados**

**Art. 23.** Conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, “os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada”.

§ 1º Considera-se apto para ingressar nesta categoria de curso o candidato/aluno diplomado egresso de Curso Superior, que tenha título de Bacharel ou Tecnólogo.

§ 2º Para ingresso nesta categoria de curso, o candidato/aluno deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

**Art. 24.** De acordo com a legislação pertinente (Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015) “cabará à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato/estudante e a habilitação pretendida”.

**Parágrafo único.** Para aprovação do ingresso nos cursos desta oferta, a Universidade Positivo reserva-se o direito de considerar a realização e aprovação de 160 (cento e sessenta) horas de estudos na área pretendida e/ou disciplinas específicas relacionadas ao conhecimento no curso pretendido.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Ponta Grossa** – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## **Capítulo V DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

**Art. 25.** Entende-se por Transferência Externa a intenção de dar continuidade, na UP, aos estudos que tenham sido iniciados em curso de Graduação de outra instituição.

**§1º** Para a Transferência Externa será aplicada seleção específica, mediante análise curricular e aderência ao curso pretendido.

**§2º** Não é permitida análise curricular para ingresso via Transferência Externa sem a apresentação do histórico escolar, conforme regras indicadas neste Regulamento.

**§3º** Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, ou de seus dependentes, a transferência é concedida em qualquer época, independentemente da existência de vaga, desde que seja comprovada a transferência ou remoção *ex officio*, acarretando mudança de domicílio.

**§4º** A UP recebe, desde que existam vagas, transferências de alunos provenientes de Curso de Graduação autorizado, reconhecido ou congêneres estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

## **Capítulo VI DAS SOLICITAÇÕES DE ALUNOS MATRICULADOS**

**Art. 26.** O Destrancamento de matrícula é o retorno aos estudos em cursos da UP, conforme normas internas.

**Parágrafo único.** O destrancamento de matrícula é realizado mediante solicitação do aluno, desde que constatado o vínculo acadêmico conforme prazo estabelecido nas normas internas, ficando este sujeito à matriz curricular vigente.

**Art. 27.** Entende-se por Transferência Interna os pedidos de mudança de curso, modalidade, local de oferta ou polo.

**§1º** As transferências citadas no caput do artigo são realizadas, mediante solicitação do aluno regularmente matriculado e desde que haja disponibilidade de vagas no curso, modalidade, local de oferta ou polo pretendido.

**§2º** Os pedidos de transferência, para os Cursos de Pedagogia para Licenciados, Graduação 2.0, Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados e outros que eventualmente venham a ser criados, deverão ser feitos conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Ponta Grossa** – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

§3º Os alunos, solicitantes dos serviços descritos neste artigo e seus incisos, devem estar atentos às normas relativas a política de bolsas e descontos, bem como aos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Para as solicitações de Dispensa de Disciplinas cursadas em qualquer instituição que pertença ao grupo educacional Cruzeiro do Sul, é necessário apenas informar a instituição de origem, Registro Geral de Matrícula (RGM), modalidade e unidade de oferta (cursos presenciais).

**Parágrafo único.** Para as solicitações de Dispensa de Disciplina cursadas em outras instituições de ensino, que não as do grupo educacional Cruzeiro do Sul, é necessário apresentar o histórico escolar da instituição de origem.

**Art. 29.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 542 de 25/11/2019 e as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 05 de novembro de 2020.



**Prof. José Pío Martins**  
**Reitor e Presidente do CAS**



**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Ponta Grossa** – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## ANEXO I – Áreas afins para Cursos de Graduação 2.0

Curso pretendido	Cursos aptos
História	Licenciatura em: Geografia, Filosofia e Ciências Sociais.
Letras – Português e Inglês	Licenciatura em outras Modalidades de Letras.
Letras – Português e Espanhol	Licenciatura em outras Modalidades de Letras.
Filosofia	Licenciatura em: História, Geografia, Ciências Sociais e Artes.
Geografia	Licenciatura em: História, Filosofia e Ciências Sociais.
Ciências Biológicas	Licenciatura em: Física e Química.
Artes Visuais	Licenciatura em Filosofia.
Ciências Sociais	Licenciatura em: Geografia, Filosofia e História.
Matemática	Licenciatura em: Física e Química.
Administração	Bacharelado em Ciências Contábeis.  Tecnólogos em: Comércio Exterior, Comunicação Institucional, Gestão Comercial, Gestão da Qualidade, Gestão de Cooperativas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão Pública, Logística, Marketing, Negócios Imobiliários, Processos Gerenciais, Secretariado, Gestão Ambiental e Gestão da Tecnologia da Informação.
Ciências Contábeis	Bacharelados em: Administração, Economia e Ciências Atuariais.